

**Fixa normas de processamento para percepção da Gratificação de Encargos Especiais.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 6.939, de 11 de setembro de 1987,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Gratificação de Encargos Especiais poderá ser paga ao servidor municipal até o limite de 60% (sessenta por cento) do vencimento ou salário básico atribuído à 1ª categoria a que pertença o beneficiário, ou ao cargo ou ao emprego ocupado pelo servidor quando a categoria funcional a que pertença não tiver esta estrutura.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada poderão receber a Gratificação de Encargos Especiais até o limite de 100% (cem por cento) do valor do cargo em confiança (DAS ou DAI), isto é, o vencimento básico mais a representação, excluídos desse limite os titulares referidos no art. 4º do Decreto nº 6939, de 11.09.87.

Art. 3º Indicado o servidor para receber a Gratificação de Encargos Especiais pela autoridade concedente, caberá à Divisão de Pessoal respectiva instruir o processo informando a situação do servidor e se encontra ele em regime de acumulação.

Parágrafo único. Instruído o processo, a chefia imediata do servidor encaminhará à Divisão de Pessoal específica o Termo de Responsabilidade (Anexo), assinado pelo servidor e visado pela própria chefia, remetendo o processo, em seguida, à Secretaria Municipal de Administração, já com as folhas de pagamento elaboradas.

Art. 4º O Termo de Responsabilidade será controlado e arquivado na Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A Gratificação de Encargos Especiais produzirá efeitos financeiros a partir da data em que a autoridade concedente indicar o servidor para recebê-la, e será objeto de comunicação pela Superintendência de Administração de Pessoal à



Superintendência de Despesa de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, que implementará o pagamento à vista das folhas elaboradas.

Art. 6º O cancelamento ou alteração da Gratificação de Encargos Especiais poderá ocorrer, a qualquer momento, a critério da autoridade concedente.

Art. 7º Incumbe à chefia imediata do servidor a verificação do cumprimento do horário e da dedicação exclusiva.

Art. 8º O descumprimento do estabelecido no Termo de Responsabilidade implicará na formalização de expediente à autoridade concedente, propondo a exclusão do servidor da percepção da Gratificação de Encargos Especiais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1987

**AMADEU ROCHA**

D.O RIO 13.10.1987

Retif. 16.10.1987

A N E X O

TERMO DE RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_  
( NOME COMPLETO )

\_\_\_\_\_  
( CARGO )

\_\_\_\_\_  
( MATRÍCULA )

\_\_\_\_\_  
( LOTAÇÃO )

declaro que não exerço cumulativamente qualquer cargo, emprego ou função pública, ou qualquer atividade remunerada em empresa privada, nem exerço atividade como autônomo, e assumo o compromisso de dar exclusiva e integral dedicação ao Município do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6939, de 11 de setembro de 1987.

Rio de Janeiro,            de            de 1987

\_\_\_\_\_  
( ASSINATURA DO SERVIDOR )

VISTO:

\_\_\_\_\_  
( DA CHEFIA IMEDIATA )

